**ACORDO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS**

Que entre si se fazem de um lado **EMPRESA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob nº **00.000.000/0001-00,** estabelecida a **Rua XXXXXX**, bairro **XXXXXXXX**, na cidade de São Paulo, neste denominada como EMPREGADOR, e de outro lado, **FUNCIONARIO DA SILVA** , portador da CTPS nº **000000 /000-XX**, neste ato denominado como EMPREGADO.

  De acordo com a Lei nº 9.601/98 e o art. 59 da CLT, visando à otimização do horário de trabalho e ao benefício dos empregados, ao permitir a compensação acumulada de dias de repouso, assim como o gozo integral dos períodos de feriado sem a interrupção dos trabalhos da organização estipula:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

O objetivo deste instrumento é estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base na Lei 9.601/98 e do artigo 59 da CLT.

Terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, nos termos daquela fixada por CCT ou se diferente desta (mais benéfica), conforme previsão contratual do empregado, praticadas, portanto, em regime de horas extras, e observados os critérios constantes na CCT da categoria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS**

3.1 - Não estarão sujeitas a acrescimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 dias, contados a partir da data-base, iniciando-se novos periodos a cada 4 meses subsequentes, ficando vedado o acumulo individual de saldo de horas extras superior a 100 horas nesse mesmo periodo, assegurada a possibilidade de transferencia para o quadrimentes posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 horas.

3.2 - As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas a incidencia do adicional de XX%, sobre o valor da hora normal.

3.3 – Na hipótese de a empresa demitir o empregado ou o mesmo solicitando sua demissão, tendo débito de horas, as mesmas serão descontadas em rescisão, bem como se tiver crédito as mesmas serão pagas como horas extras;

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO ACORDO**

4.1 – Este acordo entra em vigor da data de sua assinatura.

4.2 – A revogação do Acordo poderá ocorrer por iniciativa da empresa ou do empregado, coletiva ou individualmente, e independente da aceitação da outra parte.

E por estarem justos e acertadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

 **EMPRESA LTDA – ME FUNCIONARIO DA SILVA**